



Número: **0600412-09.2024.6.15.0067**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **067ª ZONA ELEITORAL DE REMÍGIO PB**

Última distribuição : **18/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ADRIANA BRITO ALMEIDA (INVESTIGANTE)	
	JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA -PB (LITISCONSORTE)	
JOSE MAURICIO ALVES SILVA (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123663353	18/11/2024 13:57	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

**ADRIANA BRITO ALMEIDA**, brasileira, casada, bacharela em direito, portadora do RG nº 4.130.796 SSDS/PB e do CPF nº 700.646.814-08, com endereço na Rua Manoel de Sousa Lima, 43, Centro, Barra de Santa Rosa-PB, eleita primeira suplente de Vereador pelo Partido União Brasil, vem, com respeito, à presença de V. Exa., por seu advogado que ao final subscreve, com base no art. 22, da Lei Complementar nº 64/1990, propor a presente

-

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Em desfavor de **JOSÉ MAURÍCIO ALVES SILVA**, vulgo KIDU, brasileiro, suplente de vereador, portador do CPF nº 690.697.514-53, com endereço na Rua Oito de Maio, 13, Centro, Barra de Santa Rosa - PB, 58170000, *whatsapp* (83) 99108-7144, e o **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, por seu Diretório Municipal devidamente constituído em Barra de Santa Rosa (PB), inscrito no CNPJ sob o nº 03.293.718/0001-01, com endereço na Rua Rua Oito de Maio, S/N, Centro, Barra de Santa Rosa - PB, 58170000, o que faz com fundamento nas razões e pressupostos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

## **I. DOS FATOS**

---

O promovido registrou candidatura para disputar o cargo de vereador no Município de Barra de Santa Rosa, no pleito de 2024, pela Federação BRASIL DA ESPERANÇA E FÉ, composta pelos partidos PT, PC do B e PV, havendo sido eleito **suplente**, conforme resultado oficial divulgado pelo TSE.



Acontece, porém, que os promovidos omitiram a condição de **analfabeto**, do candidato demandado que, portanto, era (e ainda é) **inelegível**, inclusive se utilizando de declaração de escolaridade que não traduz a realidade, eis que, apesar de emitida em **2020**, relata que o mesmo teria concluído a **3ª Séria no ano de 2000**, todavia conforme **sentença em anexo, no ano de 2004 a Justiça Eleitoral reconheceu que o primeiro investigado NÃO PODERIA SER CANDIDATO POR SER ANALFABETO**.

Para assegurar o deferimento do registro, os promovidos omitiram essa sentença e a condição de analfabeto do primeiro demandado e apresentaram **documentação falsa**, induzindo em erro a Justiça Eleitoral, sendo evidente, portanto o abuso praticado, bem como a fraude e a falsidade ideológica.

Em resumos, esses são os fatos.

## II. DO CABIMENTO DA PRESENTE AIJE

---

O **Tribunal Superior Eleitoral** já assentou, em diversas oportunidades, o cabimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, como meio processual para a repressão de fraudes à lei, como é o caso dos autos.

Desta feita, espera o recebimento da presente AIJE a fim de que seja processada e julgada na forma da LC nº 64/90.

## III. DA CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE ELEITORAL E ABUSO

---

Na espécie, as circunstâncias do presente caso não deixam dúvidas quanto a caracterização de **fraude eleitoral e de abuso de poder político**, ao se utilizarem da popularidade do primeiro promovido para contribuir com a eleição e alavancar o número de vagas do partido, inclusive chegando a conquistar uma vaga nas sobras eleitorais, o que seria impossível sem os votos do primeiro investigado, sendo flagrante a fraude e o abuso praticados, em detrimento do cumprimento das normas eleitorais, eis que é imperativo constitucional e legal que os **analfabetos não podem ser candidatos**.



Para perpetrar a fraude e o abuso, os promovidos se utilizaram de documentação falsa, tentando fazer crer que o primeiro demandado era alfabetizado.

A documentação em anexo evidencia o que pra se alega e contraria as alegações dos promovidos por ocasião do seu registro de candidatura, sem falar que uma simples averiguação irá comprovar a condição de **analfabeto do primeiro investigado**.

Todos os elementos até então coletados - *sem prejuízo dos que surgirão da instrução probatória a ser desenvolvida nestes autos* - comprovam o cometimento de nítida **fraude e abuso**.

Com base em todos esses fundamentos, a **procedência** dessa AIJE é medida a se impor.

#### IV. DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA

---

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, pela juntada posterior de documentos, pela realização de perícia.

Por ser indispensável à instrução processual, protesta, ainda, pelo **depoimento pessoal** do primeiro investigado, a fim de contribuir para o esclarecimento dos fatos debatidos nestes autos.

#### V. DA TUTELA DE URGÊNCIA

---

Em razão da farta documentação que comprova a condição de **analfabeto** do primeiro investigado e, ainda, a fraude e o abuso cometidos, necessário que seja deferida **tutela de urgência** para que o primeiro demandado não seja **diplomado** e que os votos por ele obtidos não sejam considerados na totalização.

Permitir que o primeiro investigado seja diplomado e que seus votos sejam contabilizados irá beneficiar e premiar quem se utilizou de fraude e abuso para induzir o eleitorado do município de Barra de Santa Rosa em erro e obter uma votação que não era devida. Aliás, a própria Justiça Eleitoral foi induzida em erro.



Assim, necessário o deferimento da **tutela de urgência** ora requerida.

## VI. DOS PEDIDOS

---

Frente ao exposto, requer-se à V. Exa.:

- a) O recebimento da presente AIJE e, ato contínuo, a **citação** dos investigados para, querendo, apresentarem contestação, na forma do art. 22, I, "a", da LC nº 64/90;
- b) O deferimento da Tutela de Urgência, nos termos acima requeridos *inaudita altera part* para que o primeiro investigado não seja diplomado e seus votos não sejam totalizados;
- c) A intimação do **Ministério Público Eleitoral** para acompanhar a tramitação do presente feito, na condição de fiscal da lei;
- d) No mérito, seja a presente AIJE julgada totalmente **procedente** para, reconhecendo-se o abuso de poder e a fraude, **anular** os votos recebidos pelo candidato investigado, **cassando-lhe** o diploma e mandato e, por consequência, seja realizada a **retotalização** dos votos válidos, com a diplomação e posse dos novos eleitos;
- e) Por fim, seja aplicada a sanção de **inelegibilidade** pelo prazo de 8 anos para o primeiro investigado, conforme disposição contida no art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Barra de Santa Rosa-PB, 18 de novembro de 2024.

**JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**

**OAB/PB 11.147**